



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 019/2023**  
**Processo nº 005476/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **INTER MASTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTER MASTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.013.647/0001-62, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 795, Bairro Jucutuquara, CEP 29.040-715, Vitória/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Jhonathan Araujo de Oliveira**, portador do RG nº 3.254.954-SSP, inscrito no CPF sob o nº 112.657.897-54, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 26/01/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005476/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, as demandas provenientes dos programas desenvolvidos pelo CRAS na atenção básica de acordo com lei dos benefícios eventuais Nº 672/2009 e lei que rege as políticas públicas de Vila Pavão Nº 1391/2022 em conformidade com as políticas Federais lei Nº 8742/93, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 005476/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 003/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06 BOONE:06975184771  
975184771 Dados: 2023.03.07 07:43:53 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 003/2023.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 9.197,50** (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	250,00	KIT	<p>KIT MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO, 02 litros de água sanitária (água sanitária composta de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,00 % a 2,5 % p/p, com ação alvejante, desinfetante e bactericida.</p> <p>05 detergentes (detergente líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. registro no ministério da saúde. embalagem frascos plásticos de 500 ml(mililitros), contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade).</p> <p>01 pacotes de papel higiênico com 12 unidades papel higiênico; material: 100% celulose; acabamento: gofrado e picotado; folha: simples; cor: branca; fragrância: neutra; quantidades de pintas: igual ou menor que 20 mm2/m2; largura: 10 cm; comprimento do rolo: 30 m; norma: nbr 15464-2 e nbr 15134; 03 sabonetes (sabonete sólido, em barra, fragrância agradável, com creme hidratante. registro no ministério da saúde. embalagem individual com no mínimo 90g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 01 cremes dental (creme dental em gel com flúor, tubo de 50 gr, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade). 01 kg sabão em pó – sabão em pó de 1º qualidade composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, coadjuvante, antirredepositante, ranqueador optico, corante, enzima, branqueador, tamponante, sinergista, perfume, agua, alvejante e carga, contem alquil benzeno, sulfonato de sódio, caixa de 1 kg de 1º qualidade. enviar amostra grátis para análise.</p> <p><b>MARCA:REICLEAN/ESPUMIL/FAMILIAR/MOTIVUS/CLOSEUP REICLEAN</b></p>	36,79	9.197,50
<b>R\$ 9.197,50 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)</b>					

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Contrato nº 019 / 2023

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE.069-BOONE.06975184771  
75184771 Dados: 2023.03.07 07:44:11 -03'00'

Jhonathan Araujo de Oliveira

Assinado de forma digital por Jhonathan Araujo de Oliveira  
Dados: 2023.03.06 20:44:08 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do serviço será efetuado sob demanda, de acordo com a quantidade realizados no mês, sendo que a fatura deverá conter o detalhamento de cada serviço.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão a Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal (certidões negativas) exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4.7.4 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº 003 /2023).
- 6.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Vila Pavão/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 6.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 6.7. O Município de Vila Pavão/ES, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os objetos adquiridos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000485	166100000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do resumo deste na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se comprovada a ocorrência de hipótese elencada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA ENTREGA E MODO DE FORNECIMENTO

- 9.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**9.2.1.** Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

**9.2.1.1.** Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

**9.2.2.** Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.) sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

**9.2.3.** A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias uteis, após a solicitação.

**9.2.3.1.** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município localizado na Rua Alberto Wutke, nº 48, Bairro Ondina Vila Pavão/ES, telefone: (27) 3753 – 1304, na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;

**9.2.3.2** Data e horário: de segunda feira à sexta feira, das 08h às 11h e 13h às 16h.

OBS.: Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos produtos.

**9.2.4.** Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

**9.3.** Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – Anvisa, MAPA e outros);

**9.4.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**9.5.** A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

**9.6.** A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

**9.7.** Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

**10.1.2.** Definir o local para entrega;

**10.1.3.** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

#### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.03.07  
07:44:40 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.2.** A Contratada deverá entregar os produtos em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
- 10.2.3.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 10.2.4.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 10.2.5.** Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
- 10.2.6.** Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 10.2.7.** Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.8.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 10.2.9.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 10.2.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 10.2.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 10.2.12.** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 4º, I da Lei nº 13.979/2020, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 10.2.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 10.2.14.** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.15.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.2.16.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.2.17.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização a servidora Marcia Regiane de Jesus Machado, matrícula de nº 003946.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**16.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de março de 2023.

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:0697518477  
1  
Dados: 2023.03.07  
07:45:36 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Jhonathan Araujo  
de Oliveira

Assinado de forma digital por  
Jhonathan Araujo de Oliveira  
Dados: 2023.03.06 20:45:28  
-03'00'

Jhonathan Araujo de Oliveira  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.404,04 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Fichas 435, 382, 314, 345 e 331

**PROCESSO ADM:** 4004/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.02.0015

**Protocolo 1037022**

**CONTRATO Nº 35/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES

**CONTRATADA:** NORTE COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 42.177.391/0001-64

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.141,70 (dezesesseis mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Fichas 435, 382, 314, 345 e 331

**PROCESSO ADM:** 4004/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.02.0015

**Protocolo 1037027**

**2º ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 40/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES  
**CONTRATADO:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**OBJETO:** A RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2022 POR IGUAL PRAZO, 06 (SEIS) MESES, E VALOR.

**VALOR:** R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

**RECURSO:** Fichas 566 e 567

**PROCESSO:** 0580/2023

ID CIDADES: 2022.070E0700001.16.0002

**Protocolo 1037001**

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 000061/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0007**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** PIANNA & BERNABÉ COMERCIO DE GASES LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Oxigênio Medicinal.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.460,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 160 e 162.

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Protocolo 1037393**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** INTER MASTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, as demandas provenientes dos programas desenvolvidos pelo CRAS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.197,50.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 485.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1037401**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 020/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, as demandas provenientes dos programas desenvolvidos pelo CRAS.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 65.295,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 485.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1037402**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2023  
PROCESSO Nº 005921/2022  
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0008  
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** E ROSSOW PREMOLDADOS ME.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas (tubos de concreto).